

BELO HORIZONTE – MG, 23 DE MAIO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 2025, que ***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 18 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”***.

1. DO PROJETO

Do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 2025, extrai-se o seguinte:

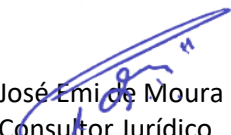
- a) O Projeto tem por objetivo ALTERAR E ACRESCER DISPOSITIVO a Lei Complementar nº 150, de 2025 que ***“Altera a Lei Complementar nº 150, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal”***;
- b) As alterações se darão nos seguintes dispositivos:
- Nova redação nos incisos X, XI e XII do art. 4º;
 - Nova redação no caput do art. 5º.
- c) O dispositivo a ser acrescido será o seguinte:
- Um Art. 1-A;
- d) As alterações e acréscimo pretendidos visam o seguinte:
- *“dar legalidade as ações e estruturação do Controle Interno a utilização de metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade, legitimidade e a eficiência, operacional, patrimonial e orçamentária da administração da Câmara Municipal em todos os seus setores”*;
 - *“Garantir a independência do Controle Interno no exercício de suas atribuições sem subordinação hierárquica.*

2. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 2025, assim respondemos:

- a) O Projeto de Lei Complementar nº 005, de 2025, apresentado pelo Legislativo, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.


José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913